



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - nº 089/2018
Pregão Presencial nº 055/2018
Processo nº 078/2018

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho-345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADELI LUIS REINHER-ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 507, bairro centro, na cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.824.463/001-11, representada neste ato pelo Sr. Adeli Luis Reinher, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 279.975.610-72 e CI nº 3009324488, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para *Aquisição de Alimentação para a merenda escolar conforme itens, 04.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **RS 8.035,86** (oito mil trinta e cinco reais oitenta e seis centavos), a ser pago somente após a entrega total, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 055/2018, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo para entrega do objeto do presente Edital será de até 05 dias, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, a partir da data da assinatura do presente contrato, vigendo até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA –

A - da CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.
- 2 – Receber da **CONTRATADA** o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da CONTRATADA:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 - Repor no prazo máximo de 05 dias, os itens que forem considerados pelo **CONTRATANTE**, deteriorados ou com prazo de validade vencida;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela Secretaria de Assistência Social, em laboratório determinado pela **CONTRATANTE**;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Assistência, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

Handwritten signatures and initials, including 'ej' and 'FW'.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 14 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

ADELI LUIS REINHER
Contratada

Examinado e aprovado, em 14.09.2018.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico